



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 199/2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: André Lira – Justiça e Redação

Relator: Paulo Zaquette – Economia, Finanças e Orçamento

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende incluir dotações no orçamento municipal para o exercício de 2025, para criar as despesas de capital para a aquisição de imóvel e custeio de despesas com consórcio público, conforme justificativa.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos a proposição está adequada à legislação, pois é de interesse local, conforme definido na Constituição Federal, trata do orçamento anual municipal, conforme definido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei do Orçamento Público), está de acordo com a Lei Orgânica Municipal e foi apresentada perante esta Casa de Leis nos termos do Regimento Interno (Resolução nº 2, de 20 de dezembro de 2016).

Também de acordo quanto à técnica legislativa necessitando de pequenos ajustes



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



de formatação, nos termos da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Não foi apresentada nenhuma proposta de emenda.

Com base no Art. 56, inciso I, todos do Regimento Interno, relato a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passo a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Da análise da proposição observo que o artigo 2º indica que os créditos decorrem do excesso de arrecadação provenientes de recursos do FNDE e de emendas individuais das deputadas Gleisi Hoffman e Carol Dartora.

No mérito observo que as dotações ora criadas utilizam recursos provenientes de transferência de recursos federais.

Não foi apresentado nenhuma proposta de emenda.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 199** de 22 de setembro de 2025.



ANDRÉ LIRA
Relator CJR



PAULO ZAQUETTE
Relator CEFO

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: b30f901af3fc9c618cad788c6260f8f621c96b0f55fc9488b834b595d30e30bb3
Link de validação: <https://valida.ae/f893d85122f1c310dddef34a098437f26d736b61b1a811e9d7sv>





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Economia, Finanças e Orçamento, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 199 de 22 de setembro de 2025**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 29 de setembro de 2025.



ANDRÉ LIRA
Presidente CJR

JOSÉ HELENO MILHOME
Presidente CEFO



PAULO ZAQUETTE
Vice-Presidente CJR
Membro CEFO

LUCAS BORTOLUZZI
Vice-Presidente CEFO
Membro CJR

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: **b30f901af3fc9618cad788c6260f8f621c96b0f55fc9488b834b595d30e30bb3**
Link de validação: <https://valida.ae/f893d85122f1c310dddef34a098437f26d736b61b1a811e9d7sv>

